



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

LEI 1970/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUVENÇÃO SOCIAL, CELEBRA CONVÊNIO COM ACEPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Palma Sola, inscrita sob o CNPJ de nº 20.804.276/0001-30, a título de subvenção social, com a finalidade de auxiliar custeio para o pagamento de despesas na implantação, estruturação e consultoria para desenvolver e elaborar o Programa de Desenvolvimento Econômico Local, objetivando a manutenção do mesmo e a continuação dos serviços prestados a comunidade em geral.

§ 1º. Será repassado pelo período de 12 meses, o valor global de R\$ 66.600,00 (Sessenta e seis mil e seiscentos reais).

§ 2º. O repasse será efetuado em 12 (doze) parcelas sucessivas e iguais, até o 10º (décimo) dia de cada mês, no valor de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º A despesa prevista no artigo anterior ficará condicionada à apresentação, pela Associação Comercial e Empresarial de Palma Sola, do competente plano de trabalho implantação do Programa de Desenvolvimento Econômico Local e que deverá ser aprovado pelo Poder Executivo antes da celebração do convênio, em consonância com o que preceitua o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, ou norma que venha a substituí-lo.

Art. 3º. A Associação Comercial e Empresarial de Palma Sola deverá prestar contas do auxílio, no prazo máximo de 60 dias, após o repasse dos primeiros seis meses, bem como, ao final, após a integralidade das parcelas constante no § 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir um crédito suplementar no orçamento do presente exercício na seguinte classificação orçamentária:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

03.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.04.2003- Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.50.00.00.00.00.00- Transf. a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 66.600,00

Art. 5°. Para cobertura das despesas constantes do artigo anterior da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da redução das seguintes rubricas:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.04.2003- Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.00.00.00.00.00- Aplicações Diretas R\$ 66.600,00

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 21 de Junho de 2017.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Elizete T. Vissoto

Secretária de Planejamento